

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
SANEPAR**

**CREDENCIAMENTO PARA USO DO SANEPIO (LODO DE ESGOTO
TRATADO) REFERENTE ÀS UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE
LODO (UGL) PERTENCENTES À GGNO - GERÊNCIA GERAL
NOROESTE - SANEPAR**

**CURITIBA
2026**

SUMÁRIO

1. SUPORTE LEGAL.....	4
2. OBJETO.....	4
3. ESCOPO E CARACTERIZAÇÃO GERAL.....	5
3.1. FASES DO CREDENCIAMENTO.....	5
3.2. RESPONSABILIDADES DE EXECUÇÃO E CUSTEIO.....	5
3.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SANEPIO.....	7
3.4. TIPOS DE BIODSÓLIDOS.....	7
4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.....	10
4.1. FASE CADASTRO.....	10
4.2. FASE HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	11
5. DA ANÁLISE SOBRE A SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.....	12
6. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO.....	14
6.1. FASE DA RESERVA E PAGAMENTO.....	14
7. DA DISPONIBILIDADE E CARREGAMENTO DO SANEPIO.....	15
8. DOS PREÇOS E REAJUSTE.....	15
9. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO.....	15
10. DOS IMPEDIMENTOS.....	16
11. RECURSOS.....	16
12. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.....	16
13. DO DESCREDENCIAMENTO.....	16
14. DOS ANEXOS E TERMO.....	17
ANEXO I - VALORES DE VBD (VALOR BÁSICO DE DISPONIBILIDADE) E DE	
TRANSPORTE POR MEIO DE CONTRATO SANEPIO.....	19
ANEXO II - LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE LODO – UGL.....	20
ANEXO III - FLUXO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO ATÉ A APLICAÇÃO DO	
BIODSÓLIDO.....	21
ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO.....	22
ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO.....	24
ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO.....	26

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA USO DO SANEPIO - GGNO n.º 001/2026

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Sociedade de Economia Mista, por intermédio da Diretoria de Inovação e Novos Negócios, sita à Rua Engenheiros Rebouças n.º 1.376, Curitiba, Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do dia 12 de março de 2026 solicitações para **Credenciamento para Uso do SaneBio (lodo de esgoto tratado da Sanepar para fins agrícolas - biossólido)**, proveniente das Unidades de Gerenciamento de Lodo - UGL, conforme especificações deste edital e seus anexos.

Cabe destacar que a disponibilização do SaneBio para pequenos produtores rurais na modalidade gratuita permanece através do seguinte endereço eletrônico www.sanepar.com.br/programas-e-projetos/destinacao-agricola-do-lodo-de-esgoto

Esta nova modalidade, objeto deste credenciamento, visa, mediante o devido pagamento, garantir a disponibilização do SaneBio no prazo e em quantidade para atender as necessidades de produtores e empresas. O pagamento do Valor Básico de Disponibilidade (VBD) será conforme tabela de preços Anexo I.

Inicialmente, o processo de credenciamento com pagamento do Valor Básico de Disponibilidade - VBD será executado na região noroeste do Paraná (Anexo II) e, subsequentemente, expandido para as demais regiões do estado.

A nova modalidade de disponibilização pode ser acessada por qualquer tipo de propriedade rural (pequena, média e grande - Lei Federal nº 8.629/1993). O presente edital ficará disponível para download, no site da SANEPAR, no endereço eletrônico www.sanepar.com.br/edital/credenciamento/projeto-piloto-de-valoracao-do-lodo-agricola-sanebio

1. SUPORTE LEGAL

Este credenciamento será regido pelo presente edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados. O processo pauta-se nas seguintes legislações: **Lei Federal n.º 13.303** de 30/06/2016; **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR - RILC**, aprovado pelo Conselho de Administração da SANEPAR em 26/01/2023, com vigência a partir de 01/03/2023; **Resolução n.º 758/2024 - CA**, aprovada pelo Conselho de Administração da SANEPAR em 08/08/2024, com vigência a partir de 19/08/2024; **Código de Conduta e Integridade da SANEPAR**; **Lei Federal n.º 8.429**, de 02/06/1992; **Decreto n.º 8.420**, de 18/03/2015 com as disposições da **Lei n.º 12.846**, de 01/08/2013 - Lei Anticorrupção; **Lei n.º 13.709/2018** - LGPD; **Resolução CONAMA n.º 498**, de 24/11/2020 - Uso agrícola do Biossólido; **Instrução Normativa IAT/PR n.º 38**, de 28/04/2025 - Licenciamento ambiental de UGL; **Leis Federais n.º 8.629/1993** e **n.º 13.465/2017** - regularização fundiária, **ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas) **NBR 10004:2024** e demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações, bem como, outras normativas de terceiros que possam ser incidentes.

2. OBJETO

O presente credenciamento tem por finalidade cadastrar e habilitar pessoas físicas ou jurídicas para utilizar o biossólido produzido nas Unidades de Gerenciamento de Lodo (UGLs) da SANEPAR, de acordo com a geração do insumo de cada lote autorizado e liberado para uso agrícola, conforme disponibilização no site da SANEPAR <https://www.sanepar.com.br/edital/credenciamento/projeto-piloto-de-valoracao-do-lodo-a-gricola-sanebio>

O credenciamento oferece uma nova opção, inicialmente voltada à Região 5, pertencente à GGNO - Gerência Geral Noroeste - Maringá e Região. Nessa modalidade, os solicitantes poderão definir a quantidade de SaneBio a ser utilizada, que depois será ratificada ou readequada por meio de recomendação agrônômica (dose máxima de lodo a ser aplicada por hectare e tamanho da área agrícola), respeitando os limites operacionais, logísticos, ambientais e legais. A disponibilização ocorrerá mediante quitação prévia do **Valor Básico de Disponibilidade (VBD) e do transporte** — seja pelo contrato da SANEPAR ou por meio de transporte próprio devidamente licenciado.

3. ESCOPO E CARACTERIZAÇÃO GERAL

3.1. FASES DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento para uso do SaneBio referente às Unidades de Gerenciamento de Lodo (UGL) da GGNO - Gerência Geral Noroeste é composto das seguintes fases:

- a) Inscrição: informações e documentos (website Sanepar);
- b) Habilitação Técnica: análises de solo, tipo de transporte, análise prévia do volume solicitado e reserva;
- c) Pagamento e projeto agrônômico;
- d) Disponibilização do Sanebio.

Um fluxograma das etapas de credenciamento até a aplicação do biossólido é apresentado no Anexo III.

3.2. RESPONSABILIDADES DE EXECUÇÃO E CUSTEIO

Para os solicitantes contemplados no processo de credenciamento, os custos dos serviços de carregamento, transporte e destinação obedecerão às seguintes premissas:

- a) **Recomendação e Projeto Agronômicos:** serviço realizado pela SANEPAR.
- b) **Carregamento:** serviço realizado pela SANEPAR;
- c) **Transporte:** serviço realizado com transporte próprio devidamente licenciado*, ou transporte terceirizado devidamente licenciado*, ou via contrato SANEPAR mediante pagamento por parte do solicitante. (ver Anexo I);

Nota: O transporte é uma opção para o credenciado que poderá optar por fazê-lo por meios próprios (seus caminhões licenciados ou por meio de empresa licenciada), desde que caminhão e caçamba sejam compatíveis e em perfeito estado de conservação para transporte de biossólidos (ex: vedação do basculante), devendo ainda, apresentar a devida autorização ambiental do IAT para transporte de resíduo classe II (ABNT NBR 10004: 2004), nas seguintes condições:

- Licenciamento ambiental para transporte de resíduos não perigosos classe II (ABNT NBR 10.004) ou superior;
- Veículos em boas condições, revisados, com sistema de enlonação seguro (sem necessidade do motorista subir no caminhão);
- Transporte rastreável.

- d) **Pedágio:** responsabilidade do transportador;
- e) **Pesagem:** serviço realizado pela SANEPAR, após o carregamento;
- f) **Valor Básico de Disponibilidade (VBD):** refere-se ao valor a ser pago pelo solicitante, calculado com base na tonelagem de biossólido disponibilizado, conforme definido no projeto agrônômico.
- g) **Aplicação:** serviço realizado pelo solicitante.

A SANEPAR disponibilizará o bio sólido de forma contínua, pelo site no endereço eletrônico

www.sanepar.com.br/edital/credenciamento/projeto-piloto-de-valoracao-do-lodo-agricola-sanebio, considerando os lotes já disponíveis, bem como, aqueles que receberem autorização do órgão ambiental. Na página inicial do programa - modalidade Reserva (VBD) haverá um quadro com a previsão anual de SaneBio.

3.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SANE BIO

- Gerado a partir do tratamento de esgoto, é tratado e higienizado;
- É processado obedecendo rigorosos padrões técnicos e ambientais;
- Tem elevado potencial agrônomo, contribuindo para melhoria da fertilidade do solo. O bio sólido tem teores expressivos de matéria orgânica, nitrogênio, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, enxofre e micronutrientes;
- Quando higienizado com cal, tem poder corretivo para a acidez do solo;
- Atende plenamente limites de contaminantes e patógenos, conforme legislação vigente;
- Pode ser utilizado para a ampla maioria dos cultivos agrícolas, florestais e fruticultura conforme legislação vigente, desde que atendida a dosagem definida por recomendação, respeitando aptidão de solos e culturas indicadas;
- Possibilita elevação de produtividade, além de redução de custos com corretivos, fertilizantes e adubos orgânicos;
- O uso agrícola do bio sólido contribui para o ciclo sustentável da água e dos nutrientes, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 6 e 12).

3.4. TIPOS DE BIOSSÓLIDOS

A seguir, são apresentadas as cinco categorias do Sanebio, diferenciadas pelo teor de Sólidos Totais (ST) e pelo tratamento (com ou sem cal, solarização em leito ou não). É importante destacar que os dados apresentados são médias e podem conter variações, sendo o valor exato conforme o laudo analítico dos elementos químicos de cada lote produzido e que constará na recomendação agrônômica.

Tipos de biossólido

TIPOS	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
Biossólido classe A1 com cal	ST $\geq$ 60%; Lodo alcalino Com NPK + micronutrientes + matéria orgânica
Biossólido classe A2 com cal	ST entre 30% e 59%; Lodo alcalino Com NPK + micronutrientes + matéria orgânica
Biossólido classe B1 com cal	ST $\geq$ 50%; Lodo alcalino Com NPK + micronutrientes + matéria orgânica
Biossólido classe B2 com cal	ST entre 30% e 49%; Lodo Alcalino Com NPK + micronutrientes + matéria orgânica
Biossólido classe B3 sem cal - leito	ST $\geq$ 60% Com NPK + micronutrientes + matéria orgânica

Obs.: Lodo de esgoto “classe B” e seus produtos derivados somente poderão ser utilizados para cultivo de cana-de-açúcar com finalidade sucroalcooleira (IN IAT 38/2025).

BIOSSÓLIDO CLASSE A1 E A2 COM CAL

Composição Agrônômica Média

N Total % MS	P Total % MS	K Total % MS	Ca Total % MS	Mg Total % MS	S Total % MS	Sól Totais % *	C - Org % MS
-----------------	-----------------	-----------------	------------------	------------------	-----------------	-------------------	-----------------

Média	1,07	0,35	0,06	9,21	4,45	0,78	30 - 60	11,09
Coeficiente de Variação	43,8 %	51,8 %	30,8 %	19,8 %	34,3 %	54,1 %	20 %	69,1 %

FONTE: Knopik, et al (2025);

NOTA: * A2 $\geq 30 < 60$ % ST e A1 ≥ 60 % ST e CV (coeficiente de variação) de 20 % para Sól Totais para classe A1.

BIOSSÓLIDO CLASSE B1 E B2 COM CAL

Composição Agronômica Média

	N Total % MS	P Total % MS	K Total % MS	Ca Total % MS	Mg Total % MS	S Total % MS	Sól Totais %	C - Org % MS
Média*	2,47	1,24	0,11	7,51	3,59	1,51	30 - 50 **	18,86
Variação*	1,69-3,22	0,51-2,11	0,05-0,30	6,87-8,56	3,32-4,14	0,63-5,7	30 - 50 **	10,42-22,08

NOTA: * Estimado com base em SANEPAR, dados não publicados. ** B1 ≥ 50 % ST e B2 $\geq 30 < 50$ % ST.

BIOSSÓLIDO CLASSE B3 SEM CAL - LEITO

Composição agronômica

	N Total %MS	P Total %MS	K Total %MS	Ca Total %MS	Mg Total %MS	S Total %MS	Sól Totais % **	C - Org %MS
Média*	2,96	1,49	0,13	1,87	0,69	1,81	≥ 60 **	22,63
Variação*	2,03-3,86	0,61-2,53	0,06-0,36	1,10-3,12	0,37-1,35	0,63-6,84	≥ 60 **	12,5-26,5

NOTA: * SANEPAR, dados não publicados.

** Em atendimento a IN 38/2025 IAT-PR: A umidade de lodo solarizado deve ser menor ou igual a 40 % (ST ≥ 60 %).

As restrições e limitações ao uso dos bio sólidos são definidas pela Instrução Normativa IAT nº 38 / 2025 - Seção III - Restrições e Condições de Uso dos Lotes de Lodo Destinados em Solos Agrícolas. Dentre outras restrições, é proibida a utilização direta de bio sólido em cultivo de olerícolas, tubérculos e raízes, e culturas inundadas, bem como as demais culturas cuja parte comestível entre em contato com o solo, enquanto que os bio sólidos “Classe B”, só poderão ser utilizados no cultivo de cana-de-açúcar de finalidade sucroalcooleira. Em solos onde foi aplicado o bio sólido, as pastagens somente poderão ser implantadas após um período mínimo de 04 meses da última aplicação; enquanto que em forrageiras para produção de feno, silagem, capineira ou consumo *in natura*, o uso deve ser pré-plantio e aplicação anterior a 60 dias da colheita, dentre outros. É importante verificar esta legislação antes da realização da solicitação de bio sólido.

4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

O presente item estabelece os elementos básicos necessários para a **solicitação de credenciamento** no website da Sanepar <https://www.sanepar.com.br/edital/credenciamento/projeto-piloto-de-valoracao-do-lodo-a-gricola-sanebio>, com o preenchimento das informações abaixo:

4.1. FASE CADASTRO

Responsabilidade do Solicitante:

Preencher o formulário no endereço eletrônico <https://www.sanepar.com.br/edital/credenciamento/projeto-piloto-de-valoracao-do-lodo-a-gricola-sanebio> com as seguintes informações:

- a) Nome Completo
- b) CPF ou CNPJ
- c) E-mail
- d) Telefone
- e) Endereço residencial
- f) Endereço da propriedade; (//caixa de seleção com Município)
- g) Cultura(s) que receberá biossólido (//caixa de seleção com as culturas)
- h) Quantidade de biossólido desejada (em toneladas) - campo **NÃO OBRIGATÓRIO. Sugere-se o uso da calculadora de valores no Website Sanepar para estimar o VBD;**
- i) Tamanho da área para aplicação (hectare)
- j) Tipo de transporte, se próprio ou via contrato Sanepar
- k) Anexar a análise de fertilidade do solo da área solicitada (**cada análise para no máximo 20 hectares e a data de emissão deve ser inferior a 2 anos**).
- l) Marcar no Google Earth o local aproximado da propriedade e da área que receberá o biossólido, incluindo a marcação de residências e poços que estejam em uso.

4.2. FASE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Responsabilidade da Sanepar:

- a) Área: avaliar se a área solicitada é apta para receber biossólido;
- b) Elaborar o projeto agrônômico;
- c) Avaliar se a quantidade solicitada de biossólido por área está adequada;

d) Informar via e-mail sobre o status da solicitação, contendo:

1. Tipo e quantidade contemplada.
2. UGL selecionada pelo solicitante.
3. Valor da tonelada (VBD + transporte) e orientações sobre quitação;
4. Agendamento da retirada;
5. Solicitar complementações e/ou retificações.

e) Monitoramento ambiental: até 1 ano se biossólido classe A e 4 anos se biossólido classe B. Se necessário, poderão ser realizadas análises do solo.

O solicitante (proprietário, arrendatário ou representante legal) deverá assinar um Termo de Autorização para destinação do biossólido (ver Anexo IV).

5. DA ANÁLISE SOBRE A SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A SANEPAR fará a análise documental em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento de todos itens da solicitação e poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, para quaisquer esclarecimentos que porventura sejam considerados necessários. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de exigências estabelecidas pelo Edital de Credenciamento.

O pedido poderá ser negado, caso a espécie que se pretende cultivar não permita o uso de lodo, conforme IN 38/2025 do IAT-PR.

A SANEPAR fará uma análise prévia da solicitação (quantidade), comunicará o interessado, dentro do prazo acima, sobre o status de aprovação, juntamente com o boleto de cobrança. Neste período, também poderá ser realizada vistoria da área, se necessário. Cabe destacar que a quantidade inicial de bio-sólido solicitada na Plataforma Sanepar apenas manifesta a intenção do solicitante, logo, não é garantia de disponibilização, já que há outros aspectos importantes que fazem parte da definição de quantitativo a ser disponibilizado, como por exemplo, atualização de estoques, projeto agrônomo, número de solicitantes, entre outros.

Para os pedidos aprovados e com o boleto de cobrança pago, será realizado o projeto agrônomo e respectiva recomendação agrônoma, caso todas as premissas técnicas e legais sejam atendidas. Ambos, projetos e recomendação agrônoma serão encaminhados para ciência dos solicitantes, e se favoráveis, o solicitante estará apto para o recebimento do bio-sólido. A seu critério, a SANEPAR poderá solicitar documentação complementar, que julgar necessária, para a habilitação técnica.

Uma lista dos habilitados será divulgada no site da SANEPAR (<https://www.sanepar.com.br/edital/credenciamento/projeto-piloto-de-valoracao-do-lodo-agricola-sanebio>). Em função da impossibilidade de analisar áreas e fazer projetos agrônomo para um número excessivo de propriedades, foi necessário definir um número máximo de solicitantes a cada lote: 1% em relação à tonelage total do lote. Por exemplo: lote de 1.000 toneladas = até 10 solicitantes; lote de 1.500 toneladas = até 15 solicitantes; lote de 2.300 toneladas = até 23 solicitantes. Caso haja um número maior de solicitantes credenciados, estes comporão, por ordem cronológica de inscrição plenamente concretizada, um cadastro de espera para atendimento com lotes subsequentes, a critério da Sanepar.

O volume mínimo de solicitação é de 50 toneladas.

O volume máximo de reserva inicial por cadastro / habilitação não poderá ser superior a 60% do total disponibilizado no lote. Caso ainda ocorra disponibilidade de biossólido após todas as entregas e sem novas habilitações, essa quantidade individual de lodo poderá ser aumentada.

O edital que oportuniza a reserva do SaneBio (VBD) será realizado em períodos específicos de (em geral 30 dias corridos), conforme divulgação no site da Sanepar para cada lote. Encerrado o prazo, as solicitações referentes àquela chamada de credenciamento serão automaticamente finalizadas. Entretanto, este prazo poderá sofrer antecipação ou prorrogação, conforme necessidade da Sanepar.

Importante: as solicitações encaminhadas à Sanepar, se não contempladas dentro dos lotes solicitados, mas se atenderem aos critérios de elegibilidade, automaticamente serão posicionadas em cadastro de reserva para lotes subsequentes.

Ressalta-se que, cada tipo de biossólido solicitado requer uma solicitação específica para fins de análise técnica e elaboração de projeto agrônomo. Não é possível solicitar dois tipos diferentes de biossólido dentro de uma única solicitação. Caso o solicitante vá utilizar o biossólido em mais de uma propriedade e se o transporte for via contrato Sanepar, é necessário uma solicitação de lodo para cada propriedade.

Somente solicitantes credenciados terão suas requisições atendidas integral ou parcialmente.

A comunicação com a Sanepar poderá ser realizada também por intermédio do e-mail: sanebio@sanepar.com.br

6. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. FASE DA RESERVA E PAGAMENTO

Caso o parecer da SANEPAR seja favorável para o lote solicitado, o solicitante receberá uma fatura (conta-serviço) para pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, período este em que a quantidade de biossólido permanecerá reservada. Caso o pagamento não seja efetuado neste prazo, a fatura será automaticamente cancelada e a quantidade de biossólido será novamente disponibilizada para os credenciados interessados.

Para agilizar o processo o comprovante de pagamento pode ser encaminhado para o e-mail sanebio@sanepar.com.br

O pagamento configura aceite das condições deste edital e do termo de compromisso.

7. DA DISPONIBILIDADE E CARREGAMENTO DO SANEPIO

O SaneBio deverá ser retirado das respectivas UGLs em até 15 (quinze) dias corridos após a autorização de retirada ser comunicada pela Sanepar, sem possibilidade de prorrogação. O biossólido não retirado no prazo será novamente disponibilizado para os credenciados interessados. Não serão aceitos pagamentos fora da data de vencimento.

Após o término do transporte, é necessário aplicar em solo todo o biossólido em no máximo 30 dias.

A disponibilidade de novos lotes e períodos de credenciamento, bem como, os prazos para solicitação, será informada no site da Sanepar <https://www.sanepar.com.br/edital/credenciamento/projeto-piloto-de-valoracao-do-lodo-agricola-sanebio>

8. DOS PREÇOS E REAJUSTE

Os preços do VBD praticados pela SANEPAR para entrega de biossólido estão detalhados na tabela de preços – Anexo I deste edital.

Os preços serão reajustados anualmente (março) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. Entretanto, a seu critério e interesse, a Sanepar poderá promover outro formato de reajuste e/ou reequilíbrio.

9. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A SANEPAR poderá, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, suspender, alterar ou revogar o presente Edital.

10. DOS IMPEDIMENTOS

Estarão impedidos de participar deste credenciamento aqueles que não atenderem plenamente às condições estabelecidas neste Edital. Os documentos em desacordo com o edital serão informados pelo e-mail sanebio@sanepar.com.br

Estarão impedidos de participar de credenciamentos pessoas físicas e jurídicas que não atenderem as orientações estabelecidas no projeto agrônômico e aspectos legais, como por exemplo, não atender o prazo máximo de 30 dias após o término do transporte para realizar o espalhamento do biossólido

11. RECURSOS

Em caso de não aprovação cabe recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação oficial no site da SANEPAR, que deverá ser solicitado pelo e-mail: sanebio@sanepar.com.br

12. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

É de responsabilidade do solicitante verificar se a documentação está completa.

As solicitações de esclarecimentos devem ser enviadas para o e-mail: sanebio@sanepar.com.br

13. DO DESCREDENCIAMENTO

O pedido de credenciamento poderá ser requerido e encaminhado por e-mail: sanebio@sanepar.com.br com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data agendada para carregamento do biossólido.

O credenciado poderá ser descredenciado estando sujeito às penalidades previstas neste instrumento, no edital, no termo, no RILC, na Lei 13.303/2016 e à reparação dos danos causados.

14. DOS ANEXOS E TERMO

Os documentos relacionados a seguir são parte integrantes deste Edital:

ANEXO I – Tabela de preços de prestação custeado dos serviços do biossólido;

ANEXO II – Endereços das UGLs - SANEPAR;

ANEXO III – Fluxograma do processo de credenciamento até a aplicação do Biossólido;

ANEXO IV – Termos de Compromisso;

Wilson Bley Lipski
Diretor Presidente

Anatalicio Riden Junior
Diretor de Inovação e Novos Negócios

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL (2016). Lei Federal nº 13.303, de 30 de JUNHO de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm

CONAMA (2020). RESOLUÇÃO nº 498, de 19 de AGOSTO de 2020. Define critérios e procedimentos para produção e aplicação de biossólido em solos, e dá outras providências. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/index.php?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=797

IAT - INSTITUTO ÁGUA E TERRA (2025), INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 38, de 28 de ABRIL de 2025. Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL) e para o uso agrícola de lodo de esgoto higienizado e produtos derivados processados no estado do Paraná. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/instrucao_normativa_38-2025-unidades_de_gerenciamento_de_lodo_de_esgoto-23766340-3-republicado.pdf

KNOPIK, M. A., GASPAROTTO, F., ANDREAZZI, M. A., EMANUELLI, I. P., & CAVALIERI, F. L. B. (2025). Aproveitamento agrícola do lodo de esgoto e seus impactos socioambientais e econômicos no Noroeste do Paraná. Revista em Agronegócio e Meio Ambiente - RAMA, v 18, 1 - 18. DOI:10.17765/2176-9168.2025v18e14170

SANEPAR (2024). RESOLUÇÃO Nº 758/2024 - CA. Estabelece diretrizes gerais para o desenvolvimento de oportunidades de negócios pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Disponível em: https://www.sanepar.com.br/sites/default/files/media/simple-files/202508/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20758_2024%20CA_1.pdf

ANEXO I - VALORES DE VBD (VALOR BÁSICO DE DISPONIBILIDADE) E DE TRANSPORTE POR MEIO DE CONTRATO SANEPAR

TIPOS	1) VBD - Valor Básico de Disponibilidade (R\$ / ton)	2) Transporte SANEPAR (R\$ / ton / km)*	PREÇO FINAL = VBD + Transporte (R\$ / ton)**
Biossólido classe A1 com cal (60 %ST)	20,00	1,71	1+2
Biossólido classe A2 com cal (30 % ST)	15,00	1,71	1+2
Biossólido classe B1 com cal (50 %ST)	58,00	1,71	1+2
Biossólido classe B2 com cal (30 % ST)	15,00	1,71	1+2
Biossólido classe B3 sem cal - leite (60 %ST)	74,00	1,71	1+2

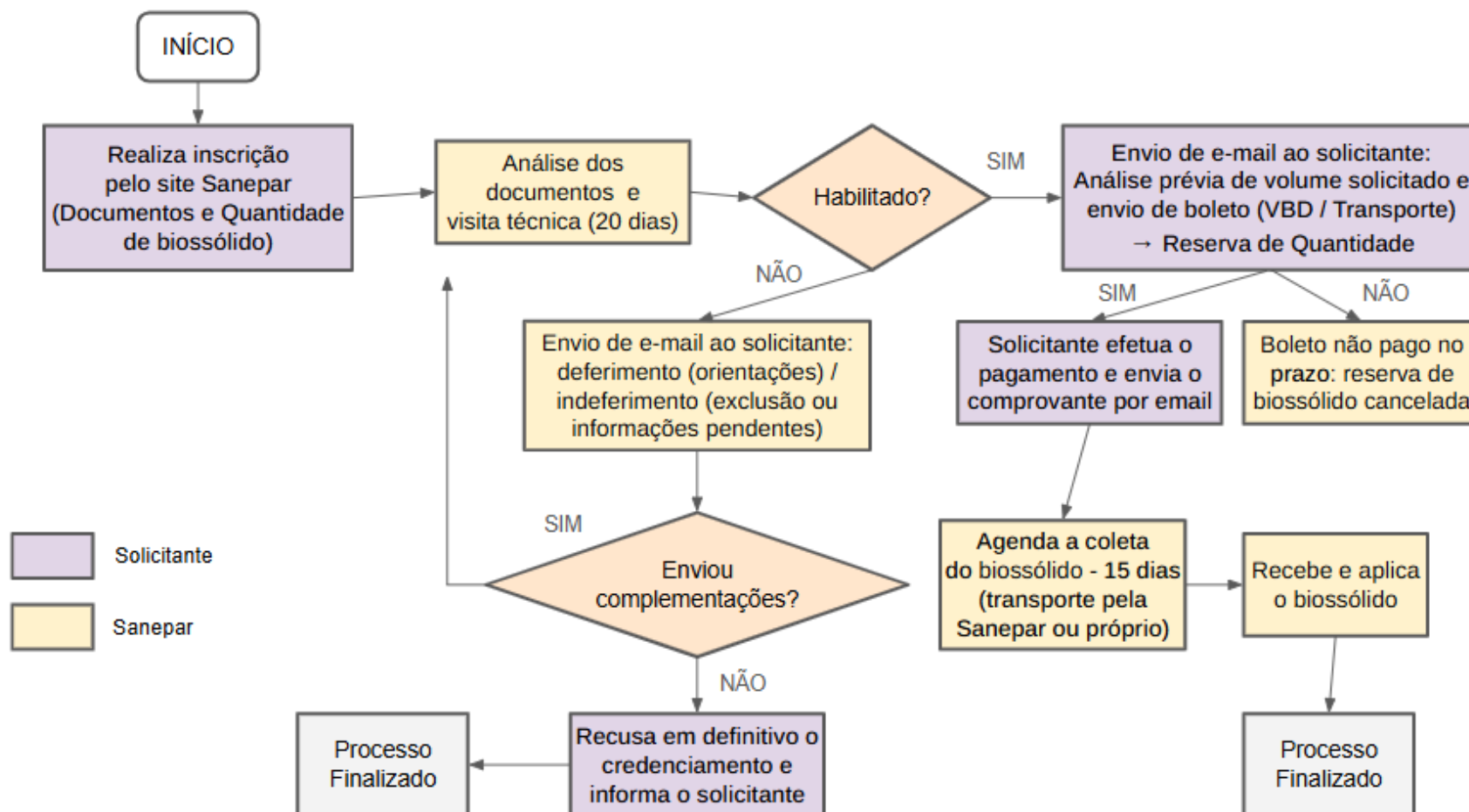
NOTA:

- * “km” é a distância em quilômetros (km) do ponto de coleta (SANEPAR) até o local de descarregamento na área agrícola. A composição de valor já considera o retorno vazio; O transporte SANEPAR será calculado em R\$ / ton / km (valor unitário tabelado x quantidade transportada x distância percorrida).
- ** Caso o solicitante opte pelo transporte próprio, dentro das regras deste edital, ficará isento do item 2;
- VBD será calculado em R\$ / ton (valor unitário tabelado x quantidade solicitada);

ANEXO II - LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE LODO – UGL

Município	UGL	Endereço	Localização pelo Maps
Campo Mourão	UGL Rio do Campo	Jardim Tropical II CEP 87310-080	https://maps.app.goo.gl/enPV6BqmL934BmC57
Campo Mourão	UGL Km 119	Jardim Santa Cruz CEP 87309-657	https://maps.app.goo.gl/fHqq8bGRfTsGBb2Y6
Cianorte	UGL Catingueiro	Rod. Bento Fernandes Dias, 1771-1785 CEP 87200-000	https://maps.app.goo.gl/jSkCEdeSUF1FVZDm8
Maringá	UGL II Sul	ETE Alvorada, Estr. São Miguel CEP 87035-455	https://maps.app.goo.gl/eQwk7AvEEGaZwj3M6
Maringá	UGL II Sul	ETE Mandacaru, Copacabana Res. CEP 87024-190	https://maps.app.goo.gl/GGzrVXyUwtUdwBPX6
Nova Londrina	UGL Tigre	ETE Tigre CEP 87970-000	https://maps.app.goo.gl/kMxkxmnH2Xp99sVi8
Paiçandu	UGL Bandeirante do Sul	Estrada do Salto, CEP 87140-000	https://maps.app.goo.gl/bSQA1K6S3cJ5LEy3A
Paranavaí	UGL Vila Operária	Final da Rua Antonio da Costa Cordeiro, Zona 10 CEP 87710-304	https://maps.app.goo.gl/pFLnoTVFXbQgpgMi8
Umuarama	UGL Pinhalzinho	Rua Santo André - prolongamento CEP 87507-730	https://maps.app.goo.gl/h5pq4oF9C8XLj6Vz8

ANEXO III - FLUXO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO ATÉ A APLICAÇÃO DO BIOSSÓLIDO



ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

(Proprietário)

CADASTRO RURAL – Programa de Destinação Agrícola de Biossólido da Sanepar

Eu _____, CPF _____,

Fone: () _____, domiciliado(a) no endereço _____

_____ venho por meio deste manifestar meu interesse, como proprietário(a) de área rural, em participar do programa para que possa utilizar lodo de esgoto higienizado na(s) área(s) relacionada(s) abaixo:

Município	Localidade	Nº Matrícula	Área ()ha ()alq

Declaro que as informações estão corretas e que atenderei as seguintes exigências legais para aplicação:

1. O biossólido deve ser utilizado e incorporado logo após a entrega, não devendo ser estocado na propriedade por um prazo maior que 30 dias após o recebimento do material. O local de armazenamento deve ser em área plana e ter uma distância mínima de 30 metros de casas e poços rasos, 15m de vias públicas e 5m de interceptadores de águas superficiais e de trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais. Ainda, respeitar as áreas de preservação permanente – APPs, como mata ciliar e nascente
2. Seguir as orientações do profissional técnico responsável pela propriedade quanto à adubação complementar e plantio. Adotar práticas de conservação do solo. Não aplicar lodo de esgoto ou produto derivado em condições de chuvas.

3. Utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual) em qualquer operação de manuseio (luvas, botas e máscara). Lavar as roupas de trabalho e tomar banho após as operações com o lodo.
4. **É proibida a utilização direta de biossólido em cultivo de olerícolas, tubérculos e raízes, e culturas inundadas, bem como as demais culturas cuja parte comestível entre em contato com o solo, enquanto que os biossólidos “Classe B”, só poderão ser utilizados no cultivo de cana-de-açúcar de finalidade sucroalcooleira. É importante verificar esta legislação antes da realização da solicitação de biossólido.**
5. Em solos onde o biossólido foi aplicado para pastagens, o pastoreio só será permitido após 6 meses da última aplicação. Para o uso em forrageiras para produção de feno, silagem, capineira ou consumo in natura no cocho, a aplicação do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado deverá ocorrer no solo, antes da emergência da parte vegetal, deverá ser respeitado o período de carência de 60 dias para a colheita, a parte comestível não pode entrar em contato com o solo que recebeu a aplicação do lodo e a colheita deverá ser mecanizada, com linha de corte mínima de 20 cm, entre o solo e a planta.
6. **O biossólido somente deve ser aplicado segundo as recomendações do engenheiro agrônomo e nas áreas recomendadas de acordo com o croqui da propriedade apresentada no Projeto Agrônômico.**

Concordo com a aplicação de lodo de esgoto ou produto derivado da SANEPAR na área descrita anteriormente, estou ciente das características e recomendações no uso do lodo e comprometo-me a seguir as orientações constantes do projeto a ser elaborado pela UGL, sob pena de responsabilidade civil, penal e ambiental.

*Na ausência de matrícula da área, anexar outro documento que comprove vínculo com a propriedade.

Sem mais para o momento.

PROPRIETÁRIO

RESPONSÁVEL PELO CADASTRO - SANEPAR

Local e Data

Informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n.º 13.709/2018)

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

(Arrendatário)

Programa de Destinação Agrícola de Biossólido da Sanepar

Eu _____, CPF _____,
Fone: () _____, venho por meio deste manifestar, como proprietário(a) de área rural, a autorização para que o
arrendatário(a) _____, CPF: _____, Fone: () _____,
domiciliado(a) no endereço _____ venha a
utilizar lodo de esgoto higienizado na(s) área(s) relacionada(s) abaixo:

Município	Localidade	Nº Matrícula	Área ()ha ()alq

Declaro que as informações acerca das características da propriedade estão corretas, ficando a cargo do arrendatário atender às seguintes exigências legais para aplicação:

1. O biossólido deve ser utilizado e incorporado logo após a entrega, não devendo ser estocado na propriedade por um prazo maior que 30 dias após o recebimento do material. O local de armazenamento deve ser em área plana e ter uma distância mínima de

- 30 metros de casas e poços rasos, 15m de vias públicas e 5m de interceptadores de águas superficiais e de trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais. Ainda, respeitar as áreas de preservação permanente – APPs, como mata ciliar e nascente
2. Seguir as orientações do profissional técnico responsável pela propriedade quanto à adubação complementar e plantio. Adotar práticas de conservação do solo. Não aplicar lodo de esgoto ou produto derivado em condições de chuvas.
 3. Utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual) em qualquer operação de manuseio (luvas, botas e máscara). Lavar as roupas de trabalho e tomar banho após as operações com o lodo.
 4. **É proibida a utilização direta de biossólido em cultivo de olerícolas, tubérculos e raízes, e culturas inundadas, bem como as demais culturas cuja parte comestível entre em contato com o solo, enquanto que os biossólidos “Classe B”, só poderão ser utilizados no cultivo de cana-de-açúcar de finalidade sucroalcooleira. É importante verificar esta legislação antes da realização da solicitação de biossólido.**
 5. Em solos onde o biossólido foi aplicado para pastagens, o pastoreio só será permitido após 6 meses da última aplicação. Para o uso em forrageiras para produção de feno, silagem, capineira ou consumo in natura no cocho, a aplicação do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado deverá ocorrer no solo, antes da emergência da parte vegetal, deverá ser respeitado o período de carência de 60 dias para a colheita, a parte comestível não pode entrar em contato com o solo que recebeu a aplicação do lodo e a colheita deverá ser mecanizada, com linha de corte mínima de 20 cm, entre o solo e a planta.
 6. **O biossólido somente deve ser aplicado segundo as recomendações do engenheiro agrônomo e nas áreas recomendadas de acordo com o croqui da propriedade apresentada no Projeto Agrônomo.**

Concordo com a aplicação de lodo de esgoto ou produto derivado da SANEPAR na área descrita anteriormente, estou ciente das características e recomendações no uso do lodo e comprometo-me a seguir as orientações constantes do projeto a ser elaborado pela UGL, sob pena de responsabilidade civil, penal e ambiental.

*Na ausência de matrícula da área, anexar outro documento que comprove vínculo com a propriedade.

Sem mais para o momento.

PROPRIETÁRIO

ARRENDATÁRIO

RESPONSÁVEL PELO CADASTRO - SANEPAR

SANEPAR - Informação Pública / Diretoria de Inovação e Novos Negócios
Edital nº 001/2026 - DIN

Página 26 de 29

Local e Data

Informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n.º 13.709/2018)

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

(Representante Legal)

CADASTRO RURAL – Programa de Destinação Agrícola de Biossólido da Sanepar

Eu _____, CPF: _____

Fone: () _____, domiciliado(a) no endereço _____
_____ venho por meio deste manifestar, como REPRESENTANTE LEGAL da
empresa _____, CNPJ: _____ a autorização que seja
utilizado lodo de esgoto higienizado em área(s) agrícola(s) de administração da mesma relacionadas abaixo:

Município	Localidade	Nº Matrícula	Área ()ha ()alq

Declaro que as informações acerca das características da propriedade estão corretas, ficando a cargo de atender às seguintes exigências legais para aplicação:

1. O biossólido deve ser utilizado e incorporado logo após a entrega, não devendo ser estocado na propriedade por um prazo maior que 30 dias após o recebimento do material. O local de armazenamento deve ser em área plana e ter uma distância mínima de 30 metros de casas e poços rasos, 15m de vias públicas e 5m de interceptadores de águas superficiais e de trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais. Ainda, respeitar as áreas de preservação permanente – APPs, como mata ciliar e nascente
2. Seguir as orientações do profissional técnico responsável pela propriedade quanto à adubação complementar e plantio. Adotar práticas de conservação do solo. Não aplicar lodo de esgoto ou produto derivado em condições de chuvas.
3. Utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual) em qualquer operação de manuseio (luvas, botas e máscara). Lavar as roupas de trabalho e tomar banho após as operações com o lodo.
4. **É proibida a utilização direta de biossólido em cultivo de olerícolas, tubérculos e raízes, e culturas inundadas, bem como as demais culturas cuja parte comestível entre em contato com o solo, enquanto que os biossólidos “Classe B”, só poderão ser utilizados no cultivo de cana-de-açúcar de finalidade sucroalcooleira. É importante verificar esta legislação antes da realização da solicitação de biossólido.**
5. Em solos onde o biossólido foi aplicado para pastagens, o pastoreio só será permitido após 6 meses da última aplicação. Para o uso em forrageiras para produção de feno, silagem, capineira ou consumo in natura no cocho, a aplicação do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado deverá ocorrer no solo, antes da emergência da parte vegetal, deverá ser respeitado o período de carência de 60 dias para a colheita, a parte comestível não pode entrar em contato com o solo que recebeu a aplicação do lodo e a colheita deverá ser mecanizada, com linha de corte mínima de 20 cm, entre o solo e a planta.
6. **O biossólido somente deve ser aplicado segundo as recomendações do engenheiro agrônomo e nas áreas recomendadas de acordo com o croqui da propriedade apresentada no Projeto Agrônomo.**

Concordo com a aplicação de lodo de esgoto ou produto derivado da SANEPAR na área descrita anteriormente, estou ciente das características e recomendações no uso do biossólido e comprometo-me a seguir as orientações constantes do projeto a ser elaborado pela UGL, sob pena de responsabilidade civil, penal e ambiental.

*Na ausência de matrícula da área, anexar outro documento que comprove vínculo com a propriedade.

Sem mais para o momento.

REPRESENTANTE LEGAL

RESPONSÁVEL PELO CADASTRO - SANEPAR

Local e Data

Informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n.º 13.709/2018)

EDITAL 011/2026.

Documento: **Edital_001_2026_DIN.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Bley Lipski** em 11/03/2026 18:24.

Assinatura Avançada realizada por: **Anatalicio Risdén Junior (XXX.691.407-XX)** em 11/03/2026 18:17 Local: SANEPAR/11689.

Inserido ao documento **2.058.245** por: **Daniela Hilario Fioramosca** em: 11/03/2026 18:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
0fa7378252de8428d1a97d2493a55323